

ANL P 1

Constituição autorizará o IR estadual

20 ABR 1988

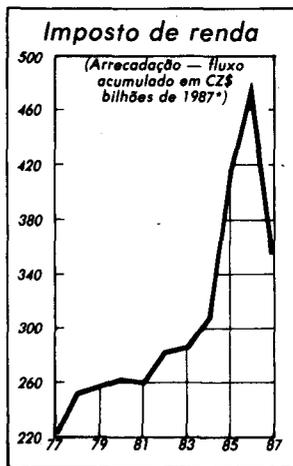
GAZETA MERCANTIL

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

A Assembléa Constituinte criou ontem um adicional ao Imposto de Renda incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital pago pelas pessoas físicas e jurídicas.

O adicional, de até 5%, será instituído pelos estados mediante lei aprovada pelas Assembléas Legislativas, após a entrada em vigor da futura Constituição. Segundo dados da Receita Federal, as maiores bases tributárias (local onde é gerado o ganho oferecido ao imposto) estão localizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo. Assim, em tese, os governos desses dois estados serão os mais interessados na instituição do imposto.

Atualmente, o governo tributa os lucros, ganhos e rendimentos obtidos com aplicações financeiras. Essa tributação geralmente é exclusiva de fonte ou opcional, ou seja, o investidor pode optar pela tributação exclusiva de fonte ou levar esse imposto para a decla-



Fonte: IC, FGV e Centro de Informações da Gazeta Mercantil
* Valores corrigidos pelo IGP (coluna 2) médio

ração, o que normalmente não é vantajoso para o investidor. Ocorre que existem dois projetos de lei, de autoria do Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, que estabelecem o imposto sobre ganhos e rendimentos de capital, também sobre ações e imóveis, e determina que esses ganhos sejam levados para a declaração progressiva,

cujas alíquotas variam de 5 a 45%.

A maior alíquota de IR existente é a de 45%, que incide sobre os rendimentos das operações com títulos ao portador, ou seja, sem a identificação do investidor. O novo imposto, contudo, não incidirá sobre a alíquota nem implicará a elevação da alíquota de 45 para 50%. O adicional de 5% será sobre o imposto apurado e não sobre toda a aplicação, o que diminui significativamente o seu valor.

A criação desse novo imposto foi possível devido ao acordo firmado entre as bancadas do Sul e Sudeste com as do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para aprovarem o adicional — que beneficia o Sul e Sudeste. Os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste queriam a aprovação e uma fusão de emendas que tramitam na Constituinte e propondo a diminuição do quórum exigido para o Senado aprovar alterações nas alíquotas internas e interestaduais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Essa fusão foi aprovada por 295 votos contra 83 e 8 abstenções. A votação só não foi mais expressiva porque uma parcela dos constituintes, liderada pelo deputado Guilherme Afif Domingos (PL-SP), com o apoio das lideranças do PFL e PDS, decidiu tentar a aprovação de uma outra fusão que propunha a supressão do adicional do texto constitucional. O grupo não teve sucesso porque a fusão foi rejeitada pelo plenário da Constituinte.

O acordo prevê que, em relação ao ICM, resolução do Senado Federal, de iniciativa do presidente da República ou de um terço dos senadores, aprovada pela maioria absoluta, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações interestaduais e de exportação.

O texto base do "Centrao", já aprovado anteriormente, fixava o quórum de aprovação em dois terços.

Também ficou na competência residual do Senado a fixação de alíquotas mínimas nas operações internas, mediante a resolução de iniciativa de um terço e aprovada por maioria absoluta dos senadores.

(Ver página 8)